

**INEXIGIBILIDADE Nº 50/2023 – PROCESSO Nº 230/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.812/2023**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Liliam Cristina Brandalise**, Secretária Municipal de Saúde, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que seguedescrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 02, CEP: 85502-040 Jardim das América, em Pato Branco–PR.

EMPRESA: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 02.799.882/0001-22, com sede na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan n.º 45, CETIS, Bairro Fraron, Pato Branco-PR, CEP.: 85.503-380, telefone 41 3074 2100, e-mail vendas@lotusindustria.com.br; neste ato representado por **Marcos Antonio Choinski**, inscrito no CPF n.º 770.244.519-04, portador do RG n.º 5.135.811-2SSPR/PR; residente e domiciliado em Araucária/PR.

OBJETO

I - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Conjunto com 02 placas detector de RX com Fio(43mmx43mm), modelo 1717 N, computador, software e acessórios para instalação, compatível com Aparelho de Radiodiagnóstico Fixo Digital modelo HF500M, Patrimônio n.º 90, atendendo as necessidades do Setor de Diagnóstico por Imagem da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$240.000,00(Duzentos e quarenta mil reais)**.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os pagamentos decorrentes da Contratação, Correrão Por Conta Dos Recursos Da Dotação:

a) 08.01 Secretaria Municipal de Saúde – ATENCAO BASICA. 103010043.2.414000 Manutencao das atividades do curso de Medicina , 4.4.90.52.08.00.00 APARELHOS, EQUIP., UT. MEDICOS-ODONTO Fonte 5352. Cód. Reduzido: Despesa 19924 – Desdobramento n.º 19928. Reserva de Saldo n.º 7850.

JUSTIFICATIVA

I - A aquisição do objeto descrito destina-se a garantir maior eficiência e adequação no desenvolvimento das ações do Setor de Diagnóstico por Imagem da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco, aprimorando o atendimento dos pacientes.

II - A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é a fabricante e fornecedora exclusiva do equipamento Aparelho de Radiodiagnóstico Fixo Digital e suas peças.

III - A placa/peça deve ser compatível com o equipamento e com seu software.

IV - Analisando as duas opções encontradas no mercado, verifica-se que a aquisição das placas detectoras é a mais vantajosa para o Município em relação à aquisição de um equipamento novo, completo, considerando que:

a) É mais viável economicamente, pois o custo é inferior ao da aquisição de equipamento novo;

b) É a mais sustentável: Caso fosse realizada a aquisição de um equipamento, a Secretaria de Saúde deveria descartar o antigo equipamento (pois não teria local para uso e instalação do mesmo, nem profissional habilitado). Mesmo que descartado de forma ambientalmente adequada, o próprio descarte acarretaria gastos com a contratação de empresa especializada para este fim e não estaria cumprindo com o GT Agenda 2030 (item 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e 12 – Consumo e Produção Responsáveis).

c) É a mais viável tecnicamente: A instalação da peça junto ao aparelho é mais fácil do que a instalação de um equipamento novo. As placas podem ser instaladas por técnico em radiologia, pois ela é apenas encaixada no aparelho. Além disso, o prazo de entrega de placa é inferior ao prazo de entrega de um equipamento.

V - Com as novas placas temos o benefício da digitalização do sistema de revelação de imagem, assim não haverá mais necessidade de introduzir o *plate*, pois o equipamento é todo digital e a revelação é automática; não será necessária a troca das placas digitais pois sua vida útil é limitada; a única coisa que pode ocasionar mal funcionamento das placas digitais são quedas - para prevenção de que as placas serão fixadas nos *bucks* do mural e da mesa do equipamento de Raio -x. Sendo assim, em dois anos o investimento no sistema digital terá retorno, o que demonstra a vantajosidade da aquisição do objeto.

VI - Ainda, com a aquisição do segundo sistema de Revelação Digital temos uma retaguarda caso haja paralisação do Sistema de Revelação Manual CR, evitando-se a interrupção do serviço de imagem na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

VII - Os detectores de raios x são equipamentos de alta tecnologia especialmente desenvolvidos para a geração de imagens de raios x diretamente em monitor, segundos após a emissão dos raios.

VIII - Este processo aumenta a produção de exames, pois torna mais ágil o atendimento ao paciente, aumentando assim a produtividade da sala pré-existente. Não necessita de nenhuma alteração física no local ou qualquer interligação com o aparelho de raios x analógico pré - existente, podendo produzir imediatamente após a sua instalação. Qualquer dos modelos acompanha completo software para a visualização das imagens com os mais modernos recursos do mercado, proporcionando excelente condição de diagnóstico.

IX - Vale ressaltar que os detectores de raio x são peças / equipamentos de alta tecnologia especialmente desenvolvidos para a geração de imagens digitais de raios x, diretamente em monitor segundos após a emissão dos raios x.

X - Sua contratação se mostra a técnica mais adequada e vantajosa, estando, ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios que regem as contratações administrativas, por propiciar maior eficiência e oferecer maior confiança e credibilidade.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, a aquisição somente pode ser realizada junto ao fabricante, que detém com exclusividade o direito de comercialização do equipamento, incidindo, assim, na hipótese descrita no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 21 de novembro de 2023.

Liliam Cristina Brandalise – Secretária Municipal de Saúde

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 21 de novembro de 2023.

Robson Cantu – Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB6A-8E7C-20F2-1479

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 21/11/2023 16:08:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 23/11/2023 14:12:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AB6A-8E7C-20F2-1479>